



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 214 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, requerida por **CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A**, CNPJ: 00.057.240/0010-13, objeto do **Processo n.º 191.000.046/1996**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO está licenciada para a **AVENIDA JACARANDÁ LOTES 49 E 51 - RA XX - ÁGUAS CLARAS / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental - PCA;
2. É proibida a queima de lixo a céu aberto;
3. O monitoramento do controle de particulados poderá determinar adequações, conforme análise e acompanhamento desta Secretaria;
4. É necessária a colocação de bloquetes para o piso da empresa, de forma a minimizar os efeitos da poeira na área de operação e nas vias de acesso;
5. Todos os caminhões da frota própria deverão ser equipados com tampas nas biqueiras;
6. O pátio de estocagem da matéria-prima deverá ser constituído de pilhas ordenadas de agregados (brita, areia industrial, areia natural) em tamanhos compatíveis com a demanda;
7. Realizar manutenção de rotina na Unidade Industrial (silos, correias, transportadoras, balança) visando evitar emissões atmosféricas em níveis indesejados de acordo com as normas vigentes;
8. Limpeza diária das canaletas de águas pluviais;
9. Todos os funcionários deverão usar EPI em toda linha de produção;
10. Requerer a Outorga para a utilização de água subterrânea, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sob pena de cassação da licença;
11. Cobrir as correias transportadoras, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sob pena de cassação da licença;
12. Molhar as vias externas em frente ao empreendimento com caminhão pipa durante a operação da empresa;
13. Aumentar o número de aspersores sobre os montes de agregados bem como aumentar a pressão dos mesmos, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sob pena de cassação da licença;
14. Iniciar imediatamente a implantação de uma cortina verde nas faixas lindeiras ao empreendimento;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerida à SEMARH;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas pela SEMARH a qualquer tempo.

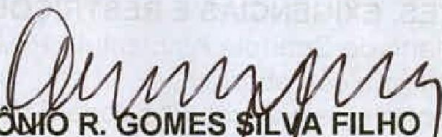
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 36 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

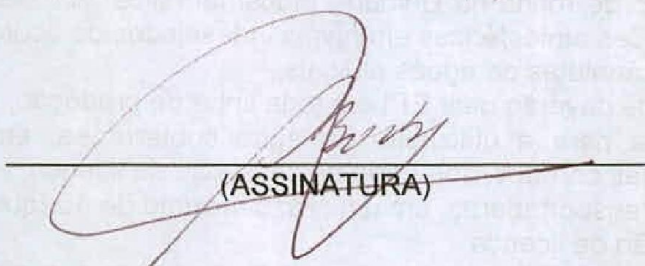

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de Setembro de 2005


(ASSINATURA)

OSORIO IVAN AVES DE BORTA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)